

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000107/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057641/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.201615/2023-71
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI, CNPJ n. 13.374.228/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RITA HEDNA LEANDRO;

E

ARIOMILDO MENDES FEITOSA LTDA, CNPJ n. 10.424.408/0001-44, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ARIOMILDO MENDES FEITOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa, extração e beneficiamento de minérios**, com abrangência territorial em **Ipubi/PE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

A Empresa pagará mensalmente aos trabalhadores exercentes das funções de Operador de Britagem e Auxiliar de Produção, a título de Gratificação Produtividade, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do seu salário nominal, mesmo esses trabalhado em turnos fixos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TURNO

Com relação às horas excedentes à sexta hora, ou seja, a sétima e oitava horas, a EMPRESA pagará exclusivamente aos empregados sujeitos ao sistema de revezamento de turnos ininterruptos, o percentual de 20% (vinte por cento), não cumulativo, incidente exclusivamente sobre o salário básico do empregado a título de Adicional de Turno, excluindo-se quaisquer outras vantagens porventura existentes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO TRANSPORTE



1 - A Empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, independente do Setor em que labora, um Auxílio Transporte conforme os seguintes critérios: a) Valor de R\$ 100,00 (cem reais) para aqueles trabalhadores cujas residências estejam localizadas num raio de até 02 (dois) Kms da Empresa e b) Valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para aqueles cujas residências estejam localizadas num raio de mais de 02 (dois kms da Empresa; c) A partir do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, os trabalhadores enquadrados nas alíneas “a” e “b”, passarão a perceber, respectivamente os valores de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). 2 - Os valores descritos no item anterior, serão pagos em pecúnia, e não terá natureza salarial, nem se incorporará ao salários para quaisquer efeitos, além de não se constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e não se configurar como rendimento tributável do trabalhador; 3 – O Auxílio Transporte poderá ainda ser pago na forma alternativa de Cartão de Crédito Combustível, que será fornecido ao trabalhador em estabelecimento credenciado pela Empresa; 4 - A Empresa ficará isenta do pagamento do Auxílio Transporte apenas ao Empregado exercente da função de motorista, quando esse deslocar-se no percurso Cidade/Empresa/Cidade, utilizando veículo da Empresa por ele conduzido, dentro dos períodos de início e final do expediente de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Fica estabelecido o prazo mínimo de 03 (três) dias para comunicação e início do período de concessão de Férias Coletivas, devendo constar na comunicação ao Sindicato e à autoridade das relações do Trabalho os motivos que justificaram a flexibilização do período mínimo de 15 (quinze) dias previstos no § 2º do art. 139 da CLT, e ainda mencionar a fundamentação desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNOS

1 - Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e para atender interesses específicos das partes ora acordantes, fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados da EMPRESA, em vigor ou que venha a ser estabelecida, em sistema de revezamento de turno ininterrupto, será de no máximo 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais em média por turno e composta de 02 (duas) turmas, revezando-se estas turmas entre si pelos 02 (dois) turnos praticados. 2 - O horário de revezamento, objeto do presente acordo, abrange parte dos trabalhadores do setor produtivo da unidade fabril da EMPRESA, que laboram segundo a escala descrita em anexo, a qual é parte integrante deste Acordo Coletivo, não podendo ser aplicada aos trabalhadores do setor administrativo. 3 - O descanso semanal obedecerá à escala de revezamento anexa, sendo portanto, parte integrante deste Acordo Coletivo, salvo nova discussão pelas partes acordantes. 4 - A Empresa poderá adotar um terceiro turno com a contratação de uma terceira turma, hipótese em que essas turmas passarão a laborar pelos três turnos de forma equânime, sem a necessidade de nova discussão, desde que pague a todos o mesmo percentual de 20% (vinte por cento), definido na Cláusula denominada ADICIONAL DE TURNO, deste instrumento coletivo. 5 - Quaisquer outras alterações no quantitativo dos turnos ora praticados, seja para menos que dois turnos ou para mais de três e/ou que venham a modificar as escalas de trabalho descritas em anexo deste instrumento coletivo, será objeto de uma nova discussão entre as partes acordantes, devendo o SINDIMINA - quando for o caso - ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias para proceder a todos os trâmites legais, até a celebração de um aditivo a este Acordo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO



Fica garantido para todos os trabalhadores envolvidos nos dois turnos de revezamento praticados, um intervalo mínimo de trinta minutos, reservado para alimentação e descanso, podendo a empresa, em conjunto com os trabalhadores, instituir um sistema de rodízio, visando a manutenção da regularidade do setor, sem a necessidade da sua paralisação durante os turnos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

A Empresa descontará mensalmente dos salários dos trabalhadores associados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário contratado, a título de Contribuição Social Mensal, desde que autorizado pelo mesmo e encaminhado por ofício através do Sindicato, acompanhado de fotocópias das respectivas autorizações, somente deixando de efetuar tal desconto, também mediante ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS EFETUADOS

O recolhimento dos descontos efetuados de cada trabalhador associado ao sindicato deverá ser feito através de depósito e/ou transferência para a conta corrente nº 12631-4 da agência 2737-5 do Banco do Brasil S/A até o dia (dez) do mês subsequente ao desconto, ou no primeiro dia útil imediatamente seguinte, quando este recair nos sábados, domingos, feriados ou dia santificado, devendo ser encaminhada a comprovação de tal recolhimento, acompanhada de relação constando o nome, a CTPS/Série e o valor descontado de cada associado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSEMBLEIAS, PALESTRAS E CAMPANHAS

1 - O Sindicato poderá realizar atividades com os trabalhadores tais como: Assembleias, Palestras e Campanhas de Sindicalização, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. 2 - A Empresa reservará local adequado para a realização dessas atividades, e facilitará a participação e acesso dos trabalhadores às reuniões convocadas, limitadas essas a 60 (sessenta) minutos cada uma delas. 3 - O tempo da realização das reuniões, não será objeto de desconto e/ou compensação com horas trabalhadas, exceto aquele que, porventura ultrapassarem o previsto no item anterior, ficando limitado a 03 (três) realizações durante cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAS ADMISSÕES

Até o dia 05 (cinco) de cada mês, a Empresa comunicará ao Sindicato, o nome, a CTPS/Série, o nº do PIS e o endereço atualizado de todo novo contratado, no mês imediatamente anterior, independentemente da modalidade da sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

A Empresa encaminhará ao Sindicato para homologação, as rescisões de contrato de trabalho dos seus empregados associados, com tempo igual ou superior a um ano de serviço na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DADOS PESSOAIS DOS ASSOCIADOS

A Empresa encaminhará ao Sindicato, informações acerca dos documentos pessoais dos trabalhadores associados e/ou que venham a se associar, até 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação da sua adesão, acompanhada da devida autorização do desconto da contribuição social mensal, sendo: CTPS/Série, Cédula de Identidade, CPF, PIS/PASEP, Título Eleitoral, Data de Nascimento, Data de Admissão na Empresa, Endereço Atualizado e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PALESTRAS COM EMPREGADOS

Desde que solicitado, O SINDIMINA se compromete a realizar durante a vigência deste Acordo, em local disponibilizado pela empresa, palestra com os trabalhadores, acerca da importância, necessidade e obrigatoriedade do uso dos EPI's.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROCESSO CONCILIATÓRIO

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução e, depois de caracterizado o impasse, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o estabelecimento de regras sobre horário de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, forma de remuneração, e outras disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho será de 02 (dois) anos, contados com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 2023, com término em 31 de maio de 2025.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA

As cláusulas normativas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo vontade das partes passam a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, notadamente no que diz respeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria pela empresa em favor do empregado, quando da inobservância do ajustado neste Acordo Coletivo do Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e contratadas, nos termos e limites dispostos neste termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e idêntico conteúdo, comprometendo-se a levar a registro perante a autoridade das relações do Trabalho e Emprego.

}

**RITA HEDNA LEANDRO
PROCURADOR**

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE PROSPECCAO, PESQUISA, EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DOS
ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUI**

**ARIOMILDO MENDES FEITOSA
SÓCIO
ARIOMILDO MENDES FEITOSA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ESCALA DE REVEZAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



